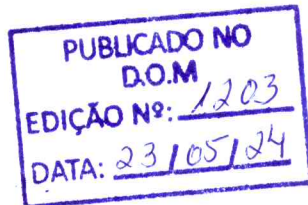


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 39 de 22 de Maio de 2024.



“Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao(à) Sr(a). ROSANGELA DE SOUZA SILVA, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências”.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sr(a). ROSANGELA DE SOUZA SILVA, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º **2024.04.14902P**, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, ao(à) Sr(a) ROSANGELA DE SOUZA SILVA, Portador(a) da Cédula de Identidade RG N.º [REDACTED] Inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e no PIS/PASEP n.º [REDACTED] titular do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I - ENSINO FUNDAMENTAL – PEB I EF, nível de vencimento CII, nos termos do Anexo II, da LCM n.º. 63/2005, lotado na FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F.

Art. 2º O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 6º O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art 40, § 1º, III, "a", § 5º da CF/88 com redação da EC n.º 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 7.361,54 (Sete mil e trezentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº 39/2024 - FLS.02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/06/2024.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 22 de Maio de 2024.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo: 2024.04.14902P Processo de Origem:
Segurado: ROSANGELA DE SOUZA SILVA Data de Cálculo: 16/05/2024
Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I-ENSINO REFERÊNCIA: I
FUNDAMENTAL
Matrícula: 9829 Nivel: B
Órgão de Origem: FUNDO DE DES DE EDUCAC BASICA FUNDEB 60 F
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e art. 55, incisos I a III, § 3º da Lei Complementar nº 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	5.824,50
MÉDIA DE ADICIONAL - Lei:	288,31
A.T.S. - Lei:	1.223,15
MÉDIA DE ADICIONAL NOTURNO - Lei:	24,42
MÉDIA DE AULAS EXCEDENTES - Lei:	1,16
TOTAL:	7361,54

Emissão em: 21/05/2024 - 08:25:49

Documento elaborado por:
ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE
Em 22.05.2024

Responsável
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios.
Em 22.05.24